

RESOLUÇÃO Nº 809 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2005.

Julga Prestações de Contas dos exercícios de 2002 e 2003 dos CRMVs.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517/68, combinada com a alínea “I” do Art. 3º da Resolução CFMV nº 04/69 e Arts. 8º e 9º da Resolução nº 744/03,

considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CLXXVII Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2005, em Aracaju-SE,

RESOLVE:

Art. 1º Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do CRMV-RR, referente ao exercício de 2002 (Proc. CFMV nº 2277/2003).

Art. 2º Julgar regular a Prestação de Contas do CRMV-RJ, referente ao exercício de 2002 (Proc. CFMV nº 1212/2003).

Art. 3º Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do CRMV-SC (Proc. CFMV nº 3613/2004), referente ao exercício de 2003.

Art. 4º Julgar regulares as Prestações de Contas dos CRMVs a seguir relacionados, referentes ao exercício de 2003:

- I – CRMV-RS – Proc. CFMV nº 1411/2004;
- II – CRMV-RJ – Proc. CFMV nº 1313/2004;
- III – CRMV-PE – Proc CFMV nº1478/2004.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd. Vet. André Luiz de Carvalho
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0622